



APENSADOS

PL 3.470/2000

PL 4.395/2001

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. RICARDO RIQUE)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

DESPACHO: 16/06/99 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 30/08/99

## REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
EEED	30/08/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

## PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Nilson Pinto</u>	Presidente:	
Comissão de: <u>Educação, Cultura e Desporto</u>		Em: <u>21/09/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Jara Bernardi - REDIST.</u>	Presidente:	<u>Walfrido</u>
Comissão de: <u>Educação, Cultura e Desporto</u>		Em: <u>22/05/01</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:		Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

5

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.196

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

22

MES

05

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Redistribuído à relatora, Dep. Jara Bernardi.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

6

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

PL

NÚMERO

1.196

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

22

MES

06

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário da relatora, Dep. Jara Bernardi, ao PL 1.196/99 e aos PL's 3.470/00 e 4.395/01, apensados.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

7

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

PL

NÚMERO

1196

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

25

MES

09

ANO

2001

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

M<sup>a</sup> Luíza

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MES

ANO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO  
PLNÚMERO  
1196ANO  
1999DIA  
21MÊS  
9ANO  
1999

Claudio

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Nilson Pinto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO  
PLNÚMERO  
1.196ANO  
1999DIA  
02MÊS  
06ANO  
2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Dep. Nilson Pinto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO  
PLNÚMERO  
1.196ANO  
1999DIA  
19MÊS  
04ANO  
2000

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Ofício nº P-19/2000, da CECD, solicitando a apensação do PL 3.470/00 ao PL 1.196/99.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

DATA DA AÇÃO

RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO

CD

CECD

TIPO  
PLNÚMERO  
1.196ANO  
1999DIA  
24MÊS  
04ANO  
2001

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Ofício nº 516/2001, da SGM, deferindo a apensação do PL 3.470/00 ao PL 1.196/99.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999  
(DO SR. RICARDO RIQUE)



Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado aos portadores de carteira de doador de sangue, o pagamento de ingressos em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado na bilheteria.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento aqueles em que ocorram: espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, além de atividades sociais ou recreativas ou quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º A carteira a que se refere o *caput* deverá ser expedida por estabelecimento de saúde credenciado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICAÇÃO

A existência de um banco de sangue que atenda a demanda dos pacientes pode salvar a vida de muitas pessoas. Doenças como a hemofilia e ocorrências como os numerosos acidentes de trânsito fazem vítimas cuja sobrevivência depende diretamente desse recurso.

É notória a carência de meios e recursos no sistema de saúde brasileiro.

O advento da AIDS torna a questão mais complexa: alguns dos doadores podem estar contaminados pelo HIV. Este fato gera a necessidade da procura de mais doadores, além de encarecer o sistema a fim de que se tomem as necessárias cautelas para que não haja transfusão de sangue contaminado.

Os doadores voluntários prestam um serviço à sociedade. É justo que esta sociedade retribua de alguma maneira seu gesto de solidariedade, ao mesmo tempo em que viabilize a criação de estímulos para que aumente a doação de sangue.

Neste contexto insere-se a proposta que ora apresentamos. Acreditamos poder atrair mais jovens para o hábito da doação. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para esta proposição

Sala das Sessões, em 16 de Junho de 199 .

  
Deputado RICARDO RIQUE

90105707-149.doc

Lote: 78  
Caixa: 48  
PL N° 1196/1999  
5

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 16/06/99 às 16:59hs  
Nome: [Signature]  
Pci: 3298



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 24 de setembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 1999

Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

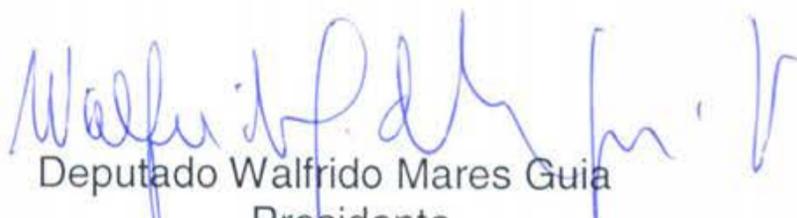
Ofício n.º P- 019/2001

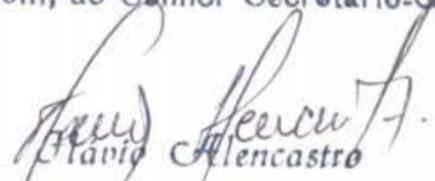
Brasília, 29 de março de 2001

Senhor Presidente,

Solicito de V.Ex.<sup>a</sup>, nos termos regimentais, providências no sentido de ser apensado ao Projeto de Lei n.º 1.196/99, do Sr. Ricardo Rique, que “dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, o Projeto de Lei n.º 3.470/2000, do Sr. Aloízio Santos, que “dispõe sobre a meia-entrada em espetáculos que proporcionam lazer e entretenimento e dá outras providências”, por tratarem de matérias análogas.

Atenciosamente,

  
Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente

Gabinete da Presidência  
Em 04/04/2001  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.  
  
Flávio Alencastro  
Chefe do Gabinete

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado Aécio Neves**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CD	
Ass.: <i>Jéssia</i> Pente: 3604	
Data: 04/04/01	Hora: 16:30
Ass.: <i>Jéssia</i>	Pente: 3604



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REF.Of. P-019/2001(CECD)

"Defiro a apensação do PL n.º 3.470/2000 ao PL. n.º 1.196/99. Oficie-se e, após, publique-se".

EM 20/04/01

  
**AÉCIO NEVES**  
Presidente



Documento : 977 - 1

SGM/P n.º 516/01

Brasília, 20 de abril de 2001.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Of. n.º P- 019/2001, dessa Comissão, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n.ºs 1.196/99 e 3.470/2000, por tratarem de matérias análogas, comunico que sobre o assunto exarei despacho no seguinte teor:

“Defiro a apensação do PL n.º 3.470/2000 ao PL n.º 1.196/99. Oficie-se e, após, publique-se”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **WALFRIDO MARES GUIA**  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto  
Nesta



Documento : 976 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

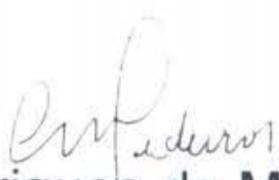
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 24 de setembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 01 de outubro de 1999

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.196, DE 1999**  
**(Apensos os PL's nºs 3.470/00 e 3.395/01)**

Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

**AUTOR:** Deputado **RICARDO RIQUE**

**RELATORA:** Deputada **IARA BERNARDI**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre deputado RICARDO RIQUE, dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, estabelecendo como critério para este benefício, que a pessoa seja portadora de carteira de doador expedida por estabelecimento de saúde credenciado pelo Ministério da Saúde.

Em sua justificativa, o nobre proponente afirma que os doadores voluntários prestam um serviço à sociedade e é justo que a sociedade retribua de alguma maneira o gesto daqueles e daquelas doadoras, na forma da concessão de meia-entrada.



Encontram-se apensados à proposição o PL 3.470/2000, do nobre Deputado ALOÍZIO SANTOS, “que dispõe sobre a meia-entrada em espetáculos que proporcionem lazer e entretenimento e dá outras providências”; e o PL 4.395/2001, do nobre deputado LUIZ BITTENCOURT, que “institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, e dá outras providências”.

Numa primeira distribuição no ano de 1999, o PL 1.196/99 recebeu parecer contrário do ilustre deputado Nilson Pinto. Já o PL 3.470/00, também em primeira distribuição a esta relatora, havia recebido um parecer pela aprovação, na forma de substitutivo.

De acordo com as normas regimentais da Casa, os PL's em apreço chegam à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito, sem emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A Lei da meia-entrada existe desde a década de 30, segundo relatos do Professor Goffredo da Silva Telles e do jornalista Barbosa Lima Sobrinho, entre outros personagens que acompanharam a história do nosso país. Já naquele período os estudantes exerciam seu direito ao pagamento da meia-entrada através da apresentação da carteira emitida pela UNE (União Nacional dos Estudantes). Na década de 50 os estudantes secundários adquiriam suas carteiras da UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) através da própria escola, pois a UBES - União mantinha um convênio de emissão com o Ministério da Educação que fazia a distribuição e o recolhimento das solicitações como forma de agilizar o processo de emissão das Carteiras.

Nos países europeus, como forma de elevação do padrão cultural da população, garante-se a todos os estudantes o acesso através da cobrança de meia-entrada, com a apresentação da carteira de suas entidades nacionais, em museus, teatros, shows, e principalmente descontos em viagens, hotéis, albergues, entre outros. Este direito é garantido, sem que haja a necessidade de aprovação de leis. Historicamente governos e empresários investem na indústria cultural e turística junto aos estudantes pela alta taxa de retorno que este público proporciona. A meia-entrada, portanto, não deve ser encarada como vantagem,



benefício ou política compensatória, mas sim como peculiar chamamento da Escola. Por que ser estudante é uma condição transitória, e, é no momento de seus estudos que ele se encontra aberto às novas manifestações culturais que irão moldar sua forma de encarar o mundo, a vida, seu próximo etc.

A meia-entrada é a forma de garantir a complementação da formação acadêmica dos jovens estudantes, através do acesso diferenciado à cultura, ao esporte e ao lazer. Assim, o estudante amplia seus conhecimentos e sua formação cultural. A meia-entrada interage com ensino formal, garantindo maior qualidade na formação educacional dos estudantes brasileiros. Esta experiência tem demonstrado que o pagamento reduzido dos preços das entradas em teatros, cinemas e estádios não causa prejuízo aos empresários destes espetáculos e nem muito menos aos artistas, uma vez que a diminuição dos preços é compensada pelo aumento no número de espectadores.

Num certo momento de nossa história, a meia-entrada se descaracterizou pelo fato de que não existia mais controle na emissão das carteiras. Qualquer cidadão obtinha a sua através de escolas, cursos ou entidades que somente objetivavam lucros. A falta de padronização e controle na emissão das Carteiras levou à sua extinção.

Por outro lado, as carteiras da UNE e da UBES possuem hoje inegável valor institucional e são reconhecidas pela UNESCO como os únicos documentos de identificação dos estudantes brasileiros perante as autoridades de outros países. E por assim representarem, estas carteiras são reconhecidas em mais de 93 países, através de convênios firmados entre as duas entidades máximas dos estudantes e a *ISTC (International Student Travel Confederation)*.

As carteiras estudantis são o instrumento da garantia do direito à meia-entrada, assegurando o acesso em cinemas, teatros, atividades esportivas e de lazer, pagar meia-passagem no transporte municipal de importantes cidades e capitais brasileiras

E para a garantia da qualidade de estudantes, de que desfrutam os titulares destes direitos, a emissão de suas carteiras estudantis há de ser encargo assumido, com exclusividade, pelas mais credenciadas entidades representativas dos estudantes: a UNE e a UBES, entidades da sociedade civil e com longa tradição na vida do nosso país.

A meia-entrada é um direito consagrado na Constituição de 26 Estados da Federação e na do Distrito Federal, além de várias capitais e nas mais importantes cidades brasileiras, que acharam por bem aplicar a previsão



constitucional e incentivar a educação e a cultura, facilitando o acesso dos estudantes a essa forma de educação complementar.

Recentemente, por ocasião do seu 47º Congresso, que contou com a participação de 9 mil estudantes de todo o país, os delegados aprovaram por ampla maioria a manutenção do sistema de meia-entrada para estudantes com a carteira da UNE, por se tratar de uma das mais importantes conquistas do movimento estudantil, não só por facilitar o acesso às atividades de cultura, esporte e lazer, mas também por estreitar a relação do estudante com a rede de entidades do movimento, através da identificação estudantil.

Pelo exposto, e considerando que o regime em vigor que concede a meia-entrada com a carteira da UNE e da UBES para estudante regularmente matriculados, assegurado pelas legislações estaduais e municipais existentes é o mais adequado, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.196/99 e dos apensados PL's nºs 3.470/00 e 4.395/01.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2001.

**Deputada IARA BERNARDI**  
**Relatora**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 1.196, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 1.196/1999, e os Projetos de Lei n.ºs 3.470/2000 e 4.395/2001, apensados, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira, Dino Fernandes e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Iara Bernardi, Joel de Hollanda.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2001

  
Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1.196-A, DE 1999 (DO SR. RICARDO RIQUE)

Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição deste e dos de nºs. 3.470/2000 e 4.395/2001, apensados (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

● - Projeto Inicial

II - Projetos apensados: PL.-3.470/00, PL.-4.395/01

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

●

**\*PROJETO DE LEI Nº 1.196-A, DE 1999  
(DO SR. RICARDO RIQUE)**

Dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição deste e dos de nºs. 3.470/2000 e 4.395/2001, apensados (relatora: DEP. IARA BERNARDI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 09/09/99*

*- Projetos apensados: PL. 3.470/00 (DCD de 17/08/00) e PL. 4.395/01 (DCD de 31/03/01).*

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 141/01 CECD  
Publique-se.  
Em 05/10/01

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 5121 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 141/2001

Brasília, 19 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 1.196/99, do Sr. Ricardo Rique, que "dispõe sobre a concessão de benefício de meia-entrada para portadores de carteira de doador de sangue em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento", e os PL 3470/2000 e PL 4395/2001, apensados, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado Walfrido Mares Guia  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Aécio Neves  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.

Lote: 78  
Caixa: 48  
PL N° 1196/1999  
19

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão C.C.P.	n.º 3391/01
Data: 05/10/01	Hora: 2:15
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: 2751